

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 070

01/09/2016

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2016
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2016
- E-SOCIAL - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - CRONOGRAMA
- ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO DE 2015/2016 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
SET/16	0,00000000	0,00	00
AGO/16	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUL/16	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUN/16	0,00000000	2,22	0,33/dia (***)
MAI/16	0,00000000	3,33	20
ABR/16	0,00000000	4,49	20
MAR/16	0,00000000	5,60	20
FEV/16	0,00000000	6,66	20
JAN/16	0,00000000	7,82	20
DEZ/15	0,00000000	8,82	20
NOV/15	0,00000000	9,88	20
OUT/15	0,00000000	11,04	20
SET/15	0,00000000	12,10	20
AGO/15	0,00000000	13,21	20
JUL/15	0,00000000	14,32	20

JUN/15	0,00000000	15,43	20
MAI/15	0,00000000	16,61	20
ABR/15	0,00000000	17,68	20
MAR/15	0,00000000	18,67	20
FEV/15	0,00000000	19,62	20
JAN/15	0,00000000	20,66	20
DEZ/14	0,00000000	21,48	20
NOV/14	0,00000000	22,42	20
OUT/14	0,00000000	23,38	20
SET/14	0,00000000	24,22	20
AGO/14	0,00000000	25,17	20
JUL/14	0,00000000	26,08	20
JUN/14	0,00000000	26,95	20
MAI/14	0,00000000	27,90	20
ABR/14	0,00000000	28,72	20
MAR/14	0,00000000	29,59	20
FEV/14	0,00000000	30,41	20
JAN/14	0,00000000	31,18	20
DEZ/13	0,00000000	31,97	20
NOV/13	0,00000000	32,82	20
OUT/13	0,00000000	33,61	20
SET/13	0,00000000	34,33	20
AGO/13	0,00000000	35,14	20
JUL/13	0,00000000	35,85	20
JUN/13	0,00000000	36,56	20
MAI/13	0,00000000	37,28	20
ABR/13	0,00000000	37,89	20
MAR/13	0,00000000	38,49	20
FEV/13	0,00000000	39,10	20
JAN/13	0,00000000	39,65	20
DEZ/12	0,00000000	40,14	20
NOV/12	0,00000000	40,74	20
OUT/12	0,00000000	41,29	20
SET/12	0,00000000	41,84	20
AGO/12	0,00000000	42,45	20
JUL/12	0,00000000	42,99	20
JUN/12	0,00000000	43,68	20
MAI/12	0,00000000	44,36	20
ABR/12	0,00000000	45,00	20
MAR/12	0,00000000	45,74	20
FEV/12	0,00000000	46,45	20
JAN/12	0,00000000	47,27	20
DEZ/11	0,00000000	48,02	20
NOV/11	0,00000000	48,91	20
OUT/11	0,00000000	49,82	20
SET/11	0,00000000	50,68	20
AGO/11	0,00000000	51,56	20
JUL/11	0,00000000	52,50	20
JUN/11	0,00000000	53,57	20
MAI/11	0,00000000	54,54	20
ABR/11	0,00000000	55,50	20
MAR/11	0,00000000	56,49	20
FEV/11	0,00000000	57,33	20
JAN/11	0,00000000	58,25	20
DEZ/10	0,00000000	59,09	20
NOV/10	0,00000000	59,95	20
OUT/10	0,00000000	60,88	20
SET/10	0,00000000	61,69	20
AGO/10	0,00000000	62,50	20
JUL/10	0,00000000	63,35	20
JUN/10	0,00000000	64,24	20
MAI/10	0,00000000	65,10	20
ABR/10	0,00000000	65,89	20
MAR/10	0,00000000	66,64	20
FEV/10	0,00000000	67,31	20
JAN/10	0,00000000	68,07	20
DEZ/09	0,00000000	68,66	20
NOV/09	0,00000000	69,32	20

OUT/09	0,00000000	70,05	20
SET/09	0,00000000	70,71	20
AGO/09	0,00000000	71,40	20
JUL/09	0,00000000	72,09	20
JUN/09	0,00000000	72,78	20
MAI/09	0,00000000	73,57	20
ABR/09	0,00000000	74,33	20
MAR/09	0,00000000	75,10	20
FEV/09	0,00000000	75,94	20
JAN/09	0,00000000	76,91	20
DEZ/08	0,00000000	77,77	20
NOV/08	0,00000000	79,82	10
OUT/08	0,00000000	80,94	10
SET/08	0,00000000	81,96	10
AGO/08	0,00000000	83,14	10
JUL/08	0,00000000	84,24	10
JUN/08	0,00000000	85,26	10
MAI/08	0,00000000	86,33	10
ABR/08	0,00000000	87,29	10
MAR/08	0,00000000	88,17	10
FEV/08	0,00000000	89,07	10
JAN/08	0,00000000	89,91	10
DEZ/07	0,00000000	90,71	10
NOV/07	0,00000000	91,64	10
OUT/07	0,00000000	92,48	10
SET/07	0,00000000	93,32	10
AGO/07	0,00000000	94,25	10
JUL/07	0,00000000	95,25	10
JUN/07	0,00000000	96,25	10
MAI/07	0,00000000	97,25	10
ABR/07	0,00000000	98,25	10
MAR/07	0,00000000	99,28	10
FEV/07	0,00000000	100,28	10
JAN/07	0,00000000	101,33	10
DEZ/06	0,00000000	102,33	10
NOV/06	0,00000000	103,41	10
OUT/06	0,00000000	104,41	10
SET/06	0,00000000	105,43	10
AGO/06	0,00000000	106,52	10
JUL/06	0,00000000	107,58	10
JUN/06	0,00000000	108,84	10
MAI/06	0,00000000	110,01	10
ABR/06	0,00000000	111,19	10
MAR/06	0,00000000	112,47	10
FEV/06	0,00000000	113,55	10
JAN/06	0,00000000	114,97	10
DEZ/05	0,00000000	116,12	10
NOV/05	0,00000000	117,55	10
OUT/05	0,00000000	119,02	10
SET/05	0,00000000	120,40	10
AGO/05	0,00000000	121,81	10
JUL/05	0,00000000	123,31	10
JUN/05	0,00000000	124,97	10
MAI/05	0,00000000	126,48	10
ABR/05	0,00000000	128,07	10
MAR/05	0,00000000	129,57	10
FEV/05	0,00000000	130,98	10
JAN/05	0,00000000	132,51	10
DEZ/04	0,00000000	133,73	10
NOV/04	0,00000000	135,11	10
OUT/04	0,00000000	136,59	10
SET/04	0,00000000	137,84	10
AGO/04	0,00000000	139,05	10
JUL/04	0,00000000	140,30	10
JUN/04	0,00000000	141,59	10
MAI/04	0,00000000	142,88	10
ABR/04	0,00000000	144,11	10
MAR/04	0,00000000	145,34	10

FEV/04	0,00000000	146,52	10
JAN/04	0,00000000	147,90	10
DEZ/03	0,00000000	148,98	10
NOV/03	0,00000000	150,25	10
OUT/03	0,00000000	151,62	10
SET/03	0,00000000	152,96	10
AGO/03	0,00000000	154,60	10
JUL/03	0,00000000	156,28	10
JUN/03	0,00000000	158,05	10
MAI/03	0,00000000	160,13	10
ABR/03	0,00000000	161,99	10
MAR/03	0,00000000	163,96	10
FEV/03	0,00000000	165,83	10
JAN/03	0,00000000	167,61	10
DEZ/02	0,00000000	169,44	10
NOV/02	0,00000000	171,41	10
OUT/02	0,00000000	173,15	10
SET/02	0,00000000	174,69	10
AGO/02	0,00000000	176,34	10
JUL/02	0,00000000	177,72	10
JUN/02	0,00000000	179,16	10
MAI/02	0,00000000	180,70	10
ABR/02	0,00000000	182,03	10
MAR/02	0,00000000	183,44	10
FEV/02	0,00000000	184,92	10
JAN/02	0,00000000	186,29	10
DEZ/01	0,00000000	187,54	10
NOV/01	0,00000000	189,07	10
OUT/01	0,00000000	190,46	10
SET/01	0,00000000	191,85	10
AGO/01	0,00000000	193,38	10
JUL/01	0,00000000	194,70	10
JUN/01	0,00000000	196,30	10
MAI/01	0,00000000	197,80	10
ABR/01	0,00000000	199,07	10
MAR/01	0,00000000	200,41	10
FEV/01	0,00000000	201,60	10
JAN/01	0,00000000	202,86	10
DEZ/00	0,00000000	203,88	10
NOV/00	0,00000000	205,15	10
OUT/00	0,00000000	206,35	10
SET/00	0,00000000	207,57	10
AGO/00	0,00000000	208,86	10
JUL/00	0,00000000	210,08	10
JUN/00	0,00000000	211,49	10
MAI/00	0,00000000	212,80	10
ABR/00	0,00000000	214,19	10
MAR/00	0,00000000	215,68	10
FEV/00	0,00000000	216,98	10
JAN/00	0,00000000	218,43	10
DEZ/99	0,00000000	219,88	10
NOV/99	0,00000000	221,34	10
OUT/99	0,00000000	222,94	10
SET/99	0,00000000	224,33	10
AGO/99	0,00000000	225,71	10
JUL/99	0,00000000	227,20	10
JUN/99	0,00000000	228,77	10
MAI/99	0,00000000	230,43	10
ABR/99	0,00000000	232,10	10
MAR/99	0,00000000	234,12	10
FEV/99	0,00000000	236,47	10
JAN/99	0,00000000	239,80	10
DEZ/98	0,00000000	242,18	10
NOV/98	0,00000000	244,36	10
OUT/98	0,00000000	246,76	10
SET/98	0,00000000	249,39	10
AGO/98	0,00000000	252,33	10
JUL/98	0,00000000	254,82	10

JUN/98	0,00000000	256,30	10
MAI/98	0,00000000	258,00	10
ABR/98	0,00000000	259,60	10
MAR/98	0,00000000	261,23	10
FEV/98	0,00000000	262,94	10
JAN/98	0,00000000	265,14	10
DEZ/97	0,00000000	267,27	10
NOV/97	0,00000000	269,94	10
OUT/97	0,00000000	272,91	10
SET/97	0,00000000	275,95	10
AGO/97	0,00000000	277,62	10
JUL/97	0,00000000	279,21	10
JUN/97	0,00000000	280,80	10
MAI/97	0,00000000	282,40	10
ABR/97	0,00000000	284,01	10
MAR/97	0,00000000	285,59	10
FEV/97	0,00000000	287,25	10
JAN/97	0,00000000	288,89	10
DEZ/96	0,00000000	290,56	10
NOV/96	0,00000000	292,29	10
OUT/96	0,00000000	294,09	10
SET/96	0,00000000	295,89	10
AGO/96	0,00000000	297,75	10
JUL/96	0,00000000	299,65	10
JUN/96	0,00000000	301,62	10
MAI/96	0,00000000	303,55	10
ABR/96	0,00000000	305,53	10
MAR/96	0,00000000	307,54	10
FEV/96	0,00000000	309,61	10
JAN/96	0,00000000	311,83	10
DEZ/95	0,00000000	314,18	10
NOV/95	0,00000000	316,76	10
OUT/95	0,00000000	319,54	10
SET/95	0,00000000	322,42	10
AGO/95	0,00000000	325,51	10
JUL/95	0,00000000	328,83	10
JUN/95	0,00000000	332,67	10
MAI/95	0,00000000	336,69	10
ABR/95	0,00000000	340,73	10
MAR/95	0,00000000	344,98	10
FEV/95	0,00000000	349,24	10
JAN/95	0,00000000	351,84	10
DEZ/94	1,47775972	315,29	10
NOV/94	1,51103052	316,29	10
OUT/94	1,55569384	317,29	10
SET/94	1,58528852	318,29	10
AGO/94	1,61108426	319,29	10
JUL/94	1,69176112	320,29	10
JUN/94	0,00064727	321,29	10
MAI/94	0,00093628	322,29	10
ABR/94	0,00135020	323,29	10
MAR/94	0,00190716	324,29	10
FEV/94	0,00273928	325,29	10
JAN/94	0,00382673	326,29	10
DEZ/93	0,00532566	327,29	10
NOV/93	0,00727961	328,29	10
OUT/93	0,00974754	329,29	10
SET/93	0,01317523	330,29	10
AGO/93	0,01770538	331,29	10
JUL/93	0,00002337	332,29	10
JUN/93	0,00003053	333,29	10
MAI/93	0,00003980	334,29	10
ABR/93	0,00005126	335,29	10
MAR/93	0,00006528	336,29	10
FEV/93	0,00008223	337,29	10
JAN/93	0,00010420	338,29	10
DEZ/92	0,00013491	339,29	10
NOV/92	0,00016660	340,29	10

OUT/92	0,00020608	341,29	10
SET/92	0,00025859	342,29	10
AGO/92	0,00031892	343,29	10
JUL/92	0,00039271	344,29	10
JUN/92	0,00047522	345,29	10
MAI/92	0,00058581	346,29	10
ABR/92	0,00072318	347,29	10
MAR/92	0,00086658	348,29	10
FEV/92	0,00105748	349,29	10
JAN/92	0,00133349	350,29	10
DEZ/91	0,00167487	351,29	10
NOV/91	0,00167487	372,48	40
OUT/91	0,00167487	411,43	40
SET/91	0,00167487	446,64	40
AGO/91	0,00167487	478,01	40
JUL/91	0,00167487	506,37	10
JUN/91	0,00167487	533,29	10
MAI/91	0,00167487	560,71	10
ABR/91	0,00167487	589,13	10
MAR/91	0,00167487	618,65	10
FEV/91	0,00167487	648,68	10
JAN/91	0,00167487	680,85	10
DEZ/90	0,00201337	686,81	10
NOV/90	0,00240361	687,81	10
OUT/90	0,00280374	688,81	10
SET/90	0,00318812	689,81	10
AGO/90	0,00359780	690,81	10
JUL/90	0,00397833	691,81	10
JUN/90	0,00440760	692,81	10
MAI/90	0,00483117	693,81	10
ABR/90	0,00509111	694,81	10
MAR/90	0,00509111	695,81	10
FEV/90	0,00635213	696,81	10
JAN/90	0,01084363	697,81	10
DEZ/89	0,01797005	698,81	10
NOV/89	0,02726627	699,81	10
OUT/89	0,03951094	700,81	10
SET/89	0,05466369	701,81	10
AGO/89	0,07877165	702,81	50
JUL/89	0,10187871	703,81	50
JUN/89	0,13118799	704,81	50
MAI/89	0,16376126	705,81	50
ABR/89	0,18004271	706,81	50
MAR/89	0,19318896	707,81	50
FEV/89	0,20498241	708,81	50
JAN/89	0,21232724	709,81	50
DEZ/88	0,00021233	710,81	50
NOV/88	0,00021233	711,81	50
OUT/88	0,00027359	712,81	50
SET/88	0,00034723	713,81	50
AGO/88	0,00044182	714,81	50
JUL/88	0,00054787	715,81	50
JUN/88	0,00066103	716,81	50
MAI/88	0,00081990	717,81	50
ABR/88	0,00098002	718,81	50
MAR/88	0,00115424	719,81	50
FEV/88	0,00137677	720,81	50
JAN/88	0,00159719	721,81	50
DEZ/87	0,00188403	722,81	50
NOV/87	0,00219509	723,81	50
OUT/87	0,00250546	724,81	50
SET/87	0,00282715	725,81	50
AGO/87	0,00308669	726,81	50
JUL/87	0,00326203	727,81	50
JUN/87	0,00346950	728,81	50
MAI/87	0,00357530	729,81	50
ABR/87	0,00421959	730,81	50
MAR/87	0,00520873	731,81	50

FEV/87	0,00630045	732,81	50
JAN/87	0,00721490	733,81	50
DEZ/86	0,00863059	734,81	50
NOV/86	0,01008153	735,81	50
OUT/86	0,01081460	736,81	50
SET/86	0,01117046	737,81	50
AGO/86	0,01138196	738,81	50
JUL/86	0,01157811	739,81	50
JUN/86	0,01177263	740,81	50
MAI/86	0,01191284	741,81	50
ABR/86	0,01206421	742,81	50
MAR/86	0,01223316	743,81	50
FEV/86	0,00001233	744,81	50

SELIC 08/2016 = 1,22%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28

17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 689,81%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 689,81% = R\$ 9.360,65

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.360,65 + 135,70 = R\$ 10.853,34

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641

- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 323,29%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 323,29% = R\$ 24.597,71

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 24.597,71 + 760,86 = R\$ 32.967,13

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 319,29%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 319,29% = R\$ 4.926,39

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.926,39 + 154,29 = R\$ 6.623,60.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2016**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/16	-	0,00	0,33/dia*
agosto/16	-	1,00	0,33/dia*

julho/16	-	2,22	0,33/dia*
junho/16	-	3,33	0,33/dia*
maio/16	-	4,49	20
abril/16	-	5,60	20
março/16	-	6,66	20
fevereiro/16	-	7,82	20
janeiro/16	-	8,82	20
dezembro/15	-	9,88	20
novembro/15	-	11,04	20
outubro/15	-	12,10	20
setembro/15	-	13,21	20
agosto/15	-	14,32	20
julho/15	-	15,43	20
junho/15	-	16,61	20
maio/15	-	17,68	20
abril/15	-	18,67	20
março/15	-	19,62	20
fevereiro/15	-	20,66	20
janeiro/15	-	21,48	20
dezembro/14	-	22,42	20
novembro/14	-	23,38	20
outubro/14	-	24,22	20
setembro/14	-	25,17	20
agosto/14	-	26,08	20
julho/14	-	26,95	20
junho/14	-	27,90	20
maio/14	-	28,72	20
abril/14	-	29,59	20
março/14	-	30,41	20
fevereiro/14	-	31,18	20
janeiro/14	-	31,97	20
dezembro/13	-	32,82	20
novembro/13	-	33,61	20
outubro/13	-	34,33	20
setembro/13	-	35,14	20
agosto/13	-	35,85	20
julho/13	-	36,56	20
junho/13	-	37,28	20
maio/13	-	37,89	20
abril/13	-	38,49	20
março/13	-	39,10	20
fevereiro/13	-	39,65	20
janeiro/13	-	40,14	20
dezembro/12	-	40,74	20
novembro/12	-	41,29	20
outubro/12	-	41,84	20
setembro/12	-	42,45	20
agosto/12	-	42,99	20
julho/12	-	43,68	20
junho/12	-	44,36	20
maio/12	-	45,00	20
abril/12	-	45,74	20
março/12	-	46,45	20
fevereiro/12	-	47,27	20
janeiro/12	-	48,02	20
dezembro/11	-	48,91	20
novembro/11	-	49,82	20
outubro/11	-	50,68	20
setembro/11	-	51,56	20
agosto/11	-	52,50	20
julho/11	-	53,57	20
junho/11	-	54,54	20
maio/11	-	55,50	20
abril/11	-	56,49	20
março/11	-	57,33	20
fevereiro/11	-	58,25	20
janeiro/11	-	59,09	20
dezembro/10	-	59,95	20

novembro/10	-	60,88	20
outubro/10	-	61,69	20
setembro/10	-	62,50	20
agosto/10	-	63,35	20
julho/10	-	64,24	20
junho/10	-	65,10	20
maio/10	-	65,89	20
abril/10	-	66,64	20
março/10	-	67,31	20
fevereiro/10	-	68,07	20
janeiro/10	-	68,66	20
dezembro/09	-	69,32	20
novembro/09	-	70,05	20
outubro/09	-	70,71	20
setembro/09	-	71,40	20
agosto/09	-	72,09	20
julho/09	-	72,78	20
junho/09	-	73,57	20
maio/09	-	74,33	20
abril/09	-	75,10	20
março/09	-	75,94	20
fevereiro/09	-	76,91	20
janeiro/09	-	77,77	20
dezembro/08	-	78,82	20
novembro/08	-	79,94	20
outubro/08	-	80,96	20
setembro/08	-	82,14	20
agosto/08	-	83,24	20
julho/08	-	84,26	20
junho/08	-	85,33	20
maio/08	-	86,29	20
abril/08	-	87,17	20
março/08	-	88,07	20
fevereiro/08	-	88,91	20
janeiro/08	-	89,71	20
dezembro/07	-	90,64	20
novembro/07	-	91,48	20
outubro/07	-	92,32	20
setembro/07	-	93,25	20
agosto/07	-	94,05	20
julho/07	-	95,04	20
junho/07	-	96,01	20
maio/07	-	96,92	20
abril/07	-	97,95	20
março/07	-	98,89	20
fevereiro/07	-	99,94	20
janeiro/07	-	100,81	20
dezembro/06	-	101,89	20
novembro/06	-	102,88	20
outubro/06	-	103,90	20
setembro/06	-	104,99	20
agosto/06	-	106,05	20
julho/06	-	107,31	20
junho/06	-	108,48	20
maio/06	-	109,66	20
abril/06	-	110,94	20
março/06	-	112,02	20
fevereiro/06	-	113,44	20
janeiro/06	-	114,59	20
dezembro/05	-	116,02	20
novembro/05	-	117,49	20
outubro/05	-	118,87	20
setembro/05	-	120,28	20
agosto/05	-	121,78	20
julho/05	-	123,44	20
junho/05	-	124,95	20
maio/05	-	126,54	20
abril/05	-	128,04	20

março/05	-	129,45	20
fevereiro/05	-	130,98	20
janeiro/05	-	132,20	20
dezembro/04	-	133,58	20
novembro/04	-	135,06	20
outubro/04	-	136,31	20
setembro/04	-	137,52	20
agosto/04	-	138,77	20
julho/04	-	140,06	20
junho/04	-	141,35	20
maio/04	-	142,58	20
abril/04	-	143,81	20
março/04	-	144,99	20
fevereiro/04	-	146,37	20
janeiro/04	-	147,45	20
dezembro/03	-	148,72	20
novembro/03	-	150,09	20
outubro/03	-	151,43	20
setembro/03	-	153,07	20
agosto/03	-	154,75	20
julho/03	-	156,52	20
junho/03	-	158,60	20
maio/03	-	160,46	20
abril/03	-	162,43	20
março/03	-	164,30	20
fevereiro/03	-	166,08	20
janeiro/03	-	167,91	20
dezembro/02	-	169,88	20
novembro/02	-	171,62	20
outubro/02	-	173,16	20
setembro/02	-	174,81	20
agosto/02	-	176,19	20
julho/02	-	177,63	20
junho/02	-	179,17	20
maio/02	-	180,50	20
abril/02	-	181,91	20
março/02	-	183,39	20
fevereiro/02	-	184,76	20
janeiro/02	-	186,01	20
dezembro/01	-	187,54	20
novembro/01	-	188,93	20
outubro/01	-	190,32	20
setembro/01	-	191,85	20
agosto/01	-	193,17	20
julho/01	-	194,77	20
junho/01	-	196,27	20
maio/01	-	197,54	20
abril/01	-	198,88	20
março/01	-	200,07	20
fevereiro/01	-	201,33	20
janeiro/01	-	202,35	20
dezembro/00	-	203,62	20
novembro/00	-	204,82	20
outubro/00	-	206,04	20
setembro/00	-	207,33	20
agosto/00	-	208,55	20
julho/00	-	209,96	20
junho/00	-	211,27	20
maio/00	-	212,66	20
abril/00	-	214,15	20
março/00	-	215,45	20
fevereiro/00	-	216,90	20
janeiro/00	-	218,35	20
dezembro/99	-	219,81	20
novembro/99	-	221,41	20
outubro/99	-	222,80	20
setembro/99	-	224,18	20
agosto/99	-	225,67	20

julho/99	-	227,24	20
junho/99	-	228,90	20
maio/99	-	230,57	20
abril/99	-	232,59	20
março/99	-	234,94	20
fevereiro/99	-	238,27	20
janeiro/99	-	240,65	20
dezembro/98	-	242,83	20
novembro/98	-	245,23	20
outubro/98	-	247,86	20
setembro/98	-	250,80	20
agosto/98	-	253,29	20
julho/98	-	254,77	20
junho/98	-	256,47	20
maio/98	-	258,07	20
abril/98	-	259,70	20
março/98	-	261,41	20
fevereiro/98	-	263,61	20
janeiro/98	-	265,74	20
dezembro/97	-	268,41	20
novembro/97	-	271,38	20
outubro/97	-	274,42	20
setembro/97	-	276,09	20
agosto/97	-	277,68	20
julho/97	-	279,27	20
junho/97	-	280,87	20
maio/97	-	282,48	20
abril/97	-	284,06	20
março/97	-	285,72	20
fevereiro/97	-	287,36	20
janeiro/97	-	289,03	20
dezembro/96	-	290,76	20
novembro/96	-	292,56	20
outubro/96	-	294,36	20
setembro/96	-	296,22	20
agosto/96	-	298,12	20
julho/96	-	300,09	20
junho/96	-	302,02	20
maio/96	-	304,00	20
abril/96	-	306,01	20
março/96	-	308,08	20
fevereiro/96	-	310,30	20
janeiro/96	-	312,65	20
dezembro/95	-	315,23	20
novembro/95	-	318,01	20
outubro/95	-	320,89	20
setembro/95	-	323,98	20
agosto/95	-	327,30	20
julho/95	-	331,14	20
junho/95	-	335,16	20
maio/95	-	339,20	20
abril/95	-	343,45	20
março/95	-	347,71	20
fevereiro/95	-	350,31	20
janeiro/95	-	353,94	20

SELIC 08/2016 = 1,22%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66

03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 09/09/16
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 16/09/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/09/16) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 323,98%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 323,98\% = R\$ 4.535,72$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.535,72 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.215,72.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812,	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).

		de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



E-SOCIAL - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - CRONOGRAMA

A Resolução nº 2, de 30/08/16, DOU de 31/08/16, do Comitê Diretivo do esocial, dispôs sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Em síntese, foi definido o início da obrigatoriedade de utilização do eSocial a partir 01/01/2018, para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00, e a partir de 01/07/2018, para os demais empregadores e contribuintes.

Nos 6 primeiros meses depois das datas de início da obrigatoriedade, a empresa estará dispensada a prestação das informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST).

A prestação das informações por meio do eSocial substituirá a apresentação das mesmas informações por outros meios, que será regulamentada pelo Comitê Gestor do eSocial, bem como, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao Segurado Especial e ao pequeno produtor rural pessoa física.

Até 01/07/2017, será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Na íntegra:

O Comitê Diretivo do esocial, no uso das atribuições previstas no art. 4º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no art. 1º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, no art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, no art. 8º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, no art. 24 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, no art. 23 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, nos incisos I, III e IV do caput e nos §§ 2º, 9º e 10 do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos arts. 22, 29-A e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 219, 1.179 e 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no § 3º do art. 1º e no art. 3º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 4º da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, no Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Conforme disposto no Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) se dará de acordo com o cronograma definido nesta Resolução.

Art. 2º - O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial dar-se-á:

I - em 1º de janeiro de 2018, para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00; e

II - em 1º de julho de 2018, para os demais empregadores e contribuintes.

Parágrafo único - Fica dispensada a prestação das informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST) nos 6 primeiros meses depois das datas de início da obrigatoriedade de que trata o caput

Art. 3º - Até 1º de julho de 2017, será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Art. 4º - O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao Segurado Especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos em conformidade com os prazos previstos nesta Resolução.

Art. 5º - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentar com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

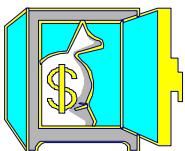
Art. 6º - A prestação das informações por meio do eSocial substituirá, na forma regulamentada pelos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial, a apresentação das mesmas informações por outros meios.

Art. 7º - Os órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 1, de 24 de junho de 2015

EDUARDO REFINETTI GUARDIA p/ Ministério da Fazenda
ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR p/ Ministério do Trabalho



ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO DE 2015/2016 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO

A Resolução nº 772, de 31/08/16, DOU de 01/09/16, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, alterou a Resolução nº 771, de 01/07/16, para autorizar a prorrogação do prazo de pagamento do Abono Salarial, referente ao exercício de 2015/2016, aos participantes que não receberam o benefício na vigência da Resolução nº 748, de 02/07/15. O novo prazo foi fixado no período de 28 de julho a 30 de dezembro de 2016. Na íntegra:

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 771/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - A realização do pagamento de que trata o caput aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, deverá ocorrer no período de 28 de julho a 30 de dezembro de 2016."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO